



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 1986/C - R
de 19 de Março de 2002.

Autoriza a contratação até 31 de dezembro de 2002, a partir de 01/03/2002, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de 376 (trezentos e setenta e seis) servidores para a Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal está autorizado a contratar, de acordo com Art. 37, inciso IX da Constituição da República, c/c Art. 77, inciso XI da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, assim como o Art. 438 da Lei Orgânica Municipal, até 31 de dezembro de 2002, a contar de 1º de março de 2002, os seguintes servidores:

- I - 35 (trinta e cinco) Motoristas;
- II - 08 (oito) Técnicos de Aparelho Gessado;
- III - 08 (oito) Técnicos de Hemoterapia;
- IV - 10 (dez) Técnicos de Laboratório;
- V - 15 (quinze) Técnicos de RX;
- VI - 08 (oito) Auxiliares de Laboratório;
- VII - 20 (vinte) Auxiliares Administrativos;
- VIII - 120 (cento e vinte) Auxiliares de Enfermagem;
- IX - 100 (cem) Auxiliares Operacionais de Serviços de Saúde;
- X - 15 (quinze) Cozinheiras;
- XI - 37 (trinta e sete) Agentes de Endemia.

Parágrafo único. A contratação de que trata o **caput**, é para atender as necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento para o ano de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01/03/2002.

Prefeitura Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, em 19 de março de 2002.

ENGº RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
Prefeito